



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 332/2015

### “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei n.º 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fl. 02 do processo n.º 2303/2015, supostamente cometidas pelo servidor municipal **RODRIGO AGUIAR DE LIMA**, nos dias 25 e 28 de maio e 05 de junho de 2015, consistentes em:

I – Utilização do veículo motocicleta, de domínio público, para fins particulares;

II – Guardar o veículo Corsa placa MQH 4452, de domínio público, em propriedade particular, sem autorização do proprietário do imóvel nem da administração pública.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei n.º 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna: **I – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), VI** - observar as normas legais e regulamentares; **II – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido:)**, **V** - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; **VII** - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do local de trabalho; **III – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:)**, **XVI** - usar materiais e bens municipais em serviço particular; **XVII** - retirar, sem prévia autorização escrita da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, salvo se em benefício do serviço público; § 1º Dependendo da gravidade dos fatos apurados, a pena de demissão poderá também ser aplicada nas transgressões tipificadas nos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei, hipóteses em que ficará afastada a aplicação da pena de suspensão. § 3º Para fins de consideração de circunstâncias atenuantes, a pena de demissão pode ser substituída pela pena de suspensão, em seu grau máximo. (acrescentado pela lei n.º 2161/2008); **Art. 175 A exoneração ou destituição de função de confiança terá por fundamento a falta de exaço no cumprimento do dever ou incompatibilidade de exercício, bem como nos casos de violação das proibições constantes do inciso IV a XXVI do art. 156, e pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 155 desta Lei. Parágrafo único** - Em se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

tratando de Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, além da pena prevista neste artigo, ficará o mesmo sujeito à aplicação das penas de suspensão ou demissão, conforme o caso.

§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3.º Fica indiciado o servidor referido no *caput*.

**Art. 2.º** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (22/07/2015).**

**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,  
às 17:00 horas do dia 22/07/2015.

**Petrina Maria Martins Chequer**  
Chefe de Gabinete